

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO N.º 2704.01/2017/TP.**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada por seu Secretário, Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA** com endereço na Rua: Alemanha, N.º 120, Itaperi, Fortaleza, Estado do CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.436.449/0001-50, representada pelo Sr. José Mauro Rocha Matias Filho, portador (a) do CPF n.º 764.724.263-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇO N.º. 3003.02/2017/TP, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MANOEL FERREIRA GOMES NO BAIRRO PARQUE DOM PEDRO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

**CONSIDERANDO**, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública, por parte da empresa PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA;

**CONSIDERANDO**, que a conduta da empresa PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e ao município de ITAITINGA-CE;

**CONSIDERANDO**, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

**CONSIDERANDO** o que dispõe artigo 77 e 78, I, II e V, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.





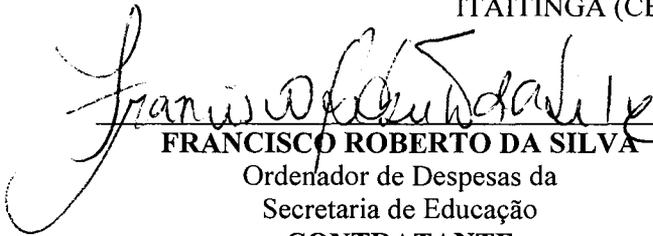
Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

**DAS SANÇÕES:** No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 21 de Agosto de 2018.

  
**FRANCISCO ROBERTO DA SILVA**  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

  
**PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS, COMÉRCIO E  
REFRIGERAÇÃO LTDA**  
Sr. José Mauro Rocha Matias Filho  
Representante  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
Nome:  
CPF: 012.735.953-27

2.   
Nome:  
CPF: 072.597.683-71